

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

TST — 9.663/79

(ES nº 84/79)

#### *Agravo regimental em efeito suspensivo*

Agravantes — Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Advogada — Dra. Loretta Maria Velletri Muselli.

2ª Região.

#### *Despacho*

O Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado

de São Paulo e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo pediram fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, no processo DC-71/78.

O pedido foi deferido em parte.

Apresentam, agora, agravo regimental, em relação ao indeferimento da cláusula que diz respeito à *data de vigência*, conforme é demonstrado no despacho de fls. 91/92.

Os agravantes sustentam que o Egrégio Tribunal Regional fixou a data-base para vigência em 1º de maio a todos os Suscitantos, enquanto, há 20 anos, possuem como data-base 16 de maio.

Têm razão os Agravantes.

E de ser aplicado, à hipótese, o art. 867, parágrafo único, alínea «b», pois trata-se de dissídio entre categorias profissionais e não de extensão das decisões (art. 868, § único), como decidiu-se primeiramente.

Ante o exposto, reformulo o despacho anterior, deferindo a cláusula.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 25 de julho de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — 10.308/79

(ES nº 85/79)

#### Efeito suspensivo

Requerente — Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro — Advogado: — Dr. Fernando Machado Piragibe — Requerido — Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro.

1ª REGIÃO.

#### Despacho

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro pediu que fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no processo DC-119/79, para as seguintes cláusulas:

- a) Reajustamento salarial de 50%;
- b) Vigência a partir de 1/4/79;
- c) Fixação de pisos salariais com majoração de 50%;
- d) Repouso semanal na base de 1/6 da paga mensal;
- e) Adicional de 10% para atividades extra-classe (correção de provas, avaliações e relatórios);
- f) Fixação de duração das aulas em 50 minutos diurnos e 40 minutos no turno da noite;
- g) Pagamento dos intervalos ou tempos vagos (janelas);
- h) Criação de indenização especial para professores despedidos no curso do ano letivo;
- i) Salário-aula do substituído para o substituído;
- j) Enquadramento dos supervisores e coordenadores de ensino para professores.

Reajustamento Salarial de 50%.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de conceder tão-somente o reajuste salarial nos índices legais.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido, quanto ao percentual que extrapolou os 44.

Vigência a partir de 1/4/79.

E necessário salientar, primeiramente, que se trata de dissídio inaugural.

A cláusula é objeto do art. 867, parágrafo único, alínea «a», da CLT, que assim determina:

«a) a partir da data de sua publicação, quando ajuizada a dissídio após o prazo do art. 616, § 3º, ou quando não existir acordo, convenção ou sentença normativa em vigor na data do ajuizamento.»

Como o Egrégio Tribunal Regional não decidiu conforme a letra expressa da lei vigente, defiro o pedido.

Fixação de pisos salariais com majoração de 50%.

A cláusula vem sendo repelida pelo Pleno deste Tribunal Superior, por entender não ser possível a determinação de piso salarial, sendo, inclusive, a sua fixação por sentença normativa considerada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal como inconstitucional.

Por este motivo, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Repouso semanal na base de 1/6 da paga mensal.

Ressalta-se, inicialmente, que os professores são mensalistas.

A Lei nº 605/49 no seu artigo 7º, § 1º, determina:

«1º — Os empregados cujos salários não sofram descontos por motivo de feriados civis ou religiosos são considerados já remunerados nesses mesmos dias de repouso, conquanto tenham direito à remuneração dominical.»

O acolhimento da cláusula traria, ainda, prejuízos econômicos às Entidades de Ensino.

Como o acórdão regional não seguiu esta orientação, defiro o pedido.

Adicional de 10% para atividades extra-classe (correção de provas, avaliações e relatórios).

A cláusula não se encontra em perfeita consonância com decisões recentes e unânimes do Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho.

Defiro o pedido.

Fixação de duração das aulas em 50 minutos diurnos e 40 minutos no turno da noite.

Não vejo prejuízo imediato para as Entidades de Ensino que justifique o efeito suspensivo.

Por este motivo, indefiro o pedido.

Pagamento de intervalos ou tempos vagos («Janelas»).

A cláusula não se encontra em consonância com decisões do Pleno deste Tribunal Superior.

Defiro o pedido.

Criação de indenização especial para professores despedidos no curso do ano letivo.

Recentemente, por unanimidade, o Pleno rejeitou cláusula idêntica em Dissídios Coletivos.

Defiro o pedido.

Salário-aula do substituído para o substituído.

A cláusula encontra-se de conformidade com o Prejudicado nº 36, deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido.

Enquadramento dos supervisores e coordenadores de ensino para professores.

E legítimo considerar-se os supervisores e coordenadores de ensino como professores, por isso, indefiro o pedido.

Isto posto, defiro às cláusulas: a, b, c, d, e, g, h e indefiro as cláusulas f, i e j do presente pedido, salientando não haver impedimento de apreciação da lide pelo Egrégio Pleno deste Tribunal Superior.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 25 de julho de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

## TRIBUNAL PLENO

35ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 8 de agosto de 1979 (quarta — feira) 13:00 horas

Processo AG-AI-4.255/78 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento — Interessados: Guilherme Pereira e Outros e Fazenda São João do Baracat — Advogados: Oswaldo Penna Júnior

RO-MS-471/78 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Carlos João Frederico Zindel — Advogados: Dr. Nelson Zanzanelli

Processo RO-DC-218/78 da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metal. Mec. e de Mat. Elétrico de Sete Lagoas e Siderúrgica Sete Lagoas Ltda e Outras — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Tarcísio Flores Pereira

Processo RO-DC-296/78 da 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimen-

tel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Municípios de Ivotie Dois Irmãos e Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobil. de Novo Hamburgo — Advogados: Dr. Egon Eduardo Schuenemann e Alino da Costa Monteiro

Processo RO-DC-352/78 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Armazéns Gerais no Est. de SP e Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão — Advogados: Drs. João Gisto Trombetti Júnior e Alino da Costa Monteiro

Processo nº RO-DC-409/78 da 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. das Inds. do Est. do PR e Outros e Sind. dos Empreg. Vendedores e Viajantes do Com. Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Est. do PR. — Advogados: Dr. Luiz Carlos Vieira e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RO-DC-433/78 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. da Ind. da Const. Civil de Grandes Estruturas no Est. de SP e Outros e Sind. da Ind. de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Est. de SP e Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobil. no Est. de SP e Outros Advogados: Dr. João Batista Camargo e Loreta Maria Veletri Muselli — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Processo nº RO-AR-211/78 da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: S/A Lavoura e Ind. Reunidas — Salir e Marcionilla da Conceição — Advogados: Dr. Rubens Mário de Macedo — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RO-AR-235/78 da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Estado de MG e Geraldo Teófilo Silva e Outras — Advogados: Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer — Dr. Ernesto da Silva Leão

Processo nº RO-AR-267/78 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Joaquim Fernandes de Azevedo e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo — Dr. Maurício A. Penna Chaves

Processo nº RO-AR-289/78 da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Carlos Alberto Viegas Peixoto — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias — Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto

Processo nº RO-AR-69/79 da 7ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Espólio de João Arrais Filho e Maurício Gondim Duarte e Outros — Advogados: Dr. Antonio Araújo — Dr. Meton Vieira

Processo nº E-RR-461/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Salvador Silvério — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Processo nº E-RR-553/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo

Costa — Espécie: Embargos Opostos ao V. Acórdão da E. 3ª Turma — Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Araçagi Leonardo de Oliveira — Advogados: Dr. Raul Queiroz Neves — Dr. Celso Eleutério

Processo nº E-RR-619/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Assis Francisco da Silva — Advogados: Dr. Raul Queiroz Neves — Dr. Rubem José da Silva

Processo nº E-RR-654/77 da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Victor Creston e Outros e CIA. Mineira de Eletricidade — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Dr. José Maria de Souza Andrade

Processo nº E-RR-662/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargo Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Antonio Arcari Rodrigues e Banco do Brasil S/A — Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dr. Walfrido Souza Freitas

Processo nº E-RR-676/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: José Nilson Cruz e Outros e Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dr. Maria Cristina P. Cortes

Processo nº E-RR-679/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessados: Fepasa-Ferrovia Paulista S/A e Eduardo Seiffert Prado — Advogados: Dr. Maria Cristina Paixão Cortes e Alino da Costa Monteiro

Processo nº E-RR-724/77 da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa e João Lopes da Silva Filho — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-741/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3ª Turma — Interessados: Tecnomont — Produtos e Montagens Industriais S/A e Manoel Daniel da Trindade — Advogados: Dr. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-743/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Adolfo Lucas de Barros e Fazenda Nacional (Fábrica de Papel Carioca S/A) — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Henrique Fagundes Filho

Processo nº E-RR-764/77 da 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessados: Banco do Brasil S/A e Denis Marcelo de Lima Molarinho — Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade — Dr. José Torres das Neves

Processo nº E-RR-772/77 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Marlene Mendes Paradelas e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. Maria Lucia V. Borba — Dr. Paulo Cesar Gontijo

Processo nº E-RR-858/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessa-





1982/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Antonio Horácio Neto

1983/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Gelson Gomes

1984/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Elio Nelcir Barbosa.

1985/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Jorge da Conceição Sodré.

1986/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — José Trajano dos Santos.

1987/79 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Luiz Ribeiro de Moraes.

1988/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — José Francisco da Silva.

1989/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Janduí Augusto de Souza

1990/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — José Leonardo da Silva.

1991/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Alberto Pereira de Souza e outros.

1992/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Nasir Inácio de Barros.

1993/79 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Vera Lúcia Pereira Vieira.

1994/79 — Indústria de Móveis Abolição S/A — Antonio Netto Trigo e outros.

1995/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras S/A — Zenildo Gomes dos Santos.

1996/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Rodolfo Ribeiro Teixeira.

1997/79 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — João Honório Protti e outros.

1998/79 — Couromodas Feiras e Empreendimentos Ltda — Juarez Aquino Stucky.

1999/79 — Jack S/A — Indústria do Vestuário — Maria Cardoso Corrêa.

LOTE Nº 09 COM 33 PROCESSOS

Ao Procurador Dr. Fernando Ramagem Soares

*Agravo de Instrumento*

TST/AI

2000/79 — Milton Bomfim — Estaleiro Só S/A.

2001/79 — Carlos Isaac Santana — Estaleiro Só S/A.

2002/79 — Marly Almeida de Oliveira — Sociedade Concreto Armado Centrifugado do Brasil.

2003/79 — Carlos Alberto Ferreira de Azevedo — DISPRAL S/A — Distribuidora de Produtos Alimentícios.

2004/79 — Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ — Máximo Antonio Silva.

2005/79 — Cia. Siderúrgica Nacional — Geraldo Candido Ferreira e outros.

2006/79 — José Martins de Abreu e outros — Rede Ferroviária Federal S/A.

2007/79 — Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Naly Ferreira Lira.

2008/79 — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — Écio Estella de Vasconcellos.

2009/79 — Edarcy Ramos Buxbaum — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS.

2010/79 — Tarcísio Camelo — Condomínio do Edifício Fátima Finúcia

2011/79 — Ailton Santos — Rodoviária A. Matias Ltda.

2012/79 — S/A — Cotonifício Gávea — Pedro Paulo Ayres de Mattos

2013/79 — Sergio Augusto da Silva — Cia. Brasileira de Projetos e Obras.

2014/79 — Antonio Maria da Silva — Táxi Santarém Ltda.

2015/79 — Armindo da Gloria Martins — Casa de Portugal Sociedade Filantrópica e Beneficente.

2016/79 — SAMCI — S/A Magalhães Comércio e Indústria — Rodrigo Ventura de Magalhães.

2017/79 — Altair Brandão de Abreu — Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ.

2018/79 — João José Bandeira e outro — First National City Bank.

2019/79 — Usina União e Indústria S/A — Anísio Felix da Silva.

2020/79 — Rede Ferroviária Federal S/A — José Aquino e outros.

2021/79 — Petróleo Brasileiro S/A — José Carlos Rezende Jezler.

2022/79 — TURRISSOL — Hotéis e Turismo S/A — Hotel Praia do Sol — Jamil Jende.

2023/79 — Banco Auxiliar de São Paulo S/A — Blamar Carvalho Tavares e outros.

2024/79 — Superintendência de Parques e Jardins — Tupiassu Pessoa da Silva.

2025/79 — Cia. Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) — Antonio Costa e Silva.

2026/79 — Aureliano Gonçalves de Melo — Rede Ferroviária Federal S/A.

2027/79 — Cia. São Geraldo de Viação — Antonio Alves Barroso.

2028/79 — Amilton Souza Campos e outros — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPB\*

2029/79 — Rede Ferroviária Federal S/A — Sandoval da Silva Deiró e outros.

2030/79 — Oleos de Palma S/A — Agro Industrial — Ovidio Manoel dos Santos.

2031/79 — Banco do Estado de Minas Gerais S/A — José Washington Nascimento de Souza.

2032/79 — Prefeitura Municipal de Serra Preta — João Ferreira da Silva

Procurador Geral Substituto: Dr. Celso Mendes Peres Carpintero

Lote nº 10 com 33 processos)

Ao Procurador Dr: Antonio Carlos Roboredo

*Agravo de Instrumento*

TST/AI

2033/79 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — José Alves da Silva.

2034/79 — Astolfo Santana Filho e outros — Petrofértil — Petrobrás Química Fertilizantes S.A.

2035/79 — Coelba — Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia — Nelson Jorge Nemi.

2036/79 — Maria Arlete Souza de Medeiros — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Sertel II.

2037/79 — Rede Ferroviária Federal S.A. — Ursulino Torres Mascarenhas e outros.

2038/79 — Telecomunicações da Bahia S.A. — TELEBAHIA — Mário Edson Mendes de Oliveira e outro.

2039/79 — Oficina Mecânica Los Angeles Ltda. — Antonio José da Silva.

2040/79 — Rádio Cultura da Bahia S.A. — Ruy Veloso Leal.

2041/79 — Viação Nacional S.A. — Manoelito José dos Reis.

2042/79 — Abdorn Silva — Aquilino Joaquim Santos.

2043/79 — Alberto Simão de Castro Marcher — Reading & Bates Demaga Perfurações Ltda.

2044/79 — Banco do Estado do Acre S.A. — Pedro Gomes de Oliveira.

2045/79 — Lundgren Tecidos S.A. — Casas Pernambucanas — Maria das Graças da Silva.

2046/79 — ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade e Katsuhito Takita.

2047/79 — Ecisa — Engenharia Comércio e Indústria S.A. — Jason da Silva.

2048/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — Jorge Gonçalves.

2049/79 — ECISA S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria — Valdevino Soares de Oliveira.

2050/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — Getulio Gomes da Silva.

2051/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — Sergio da Rocha Camões e outros.

2052/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Jece José de Souza.

2053/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — Pascoal Ferreira.

2054/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Antonio José Maciel.

2055/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — Wilson Batista.

2056/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — Sérgio Luiz Marques de Oliveira Lima.

2057/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — Newton Inácio da Silva.

2058/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — Ozenildo Batista do Rego

2059/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — Victor Segundo Gutierrez Sanhueza.

2060/79 — Roberto de Aguiar Brando — Rádio Globo S.A.

2061/79 — Aristophanes Marques de Mattos e outro — Eanco Halles de Investimentos S.A. e outros.

2062/79 — Banco Real S.A. — Wilson Argolo Mendonça.

2063/79 — João Caldas Correa — Cia. Indústria Papeis e Cartonagem.

2064/79 — Sertran S.A. — Serviços de Transportes — Ozair Ferreira Braga.

2065/79 — Osmar Rosa Mattos e Dutra — Edino Venâncio da Silva e outros.

#### ATOS DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 49 DE 02 DE JULHO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 910, de 28 de novembro de 1978, do Ex.mº. Sr. Ministro da Justiça, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973.

Resolve designar o Agente Administrativo, Classe A, Código LT-801, referência 24, Irinéia Maria Costa Trajano, para substituir a Chefe da Seção de Apoio Administrativo da PRT da 3ª Região, Igeez Cambráia Figueiredo de Lara, que se afasta em gozo de férias regulamentares, no período de 2 a 31 de julho de 1979.

Registre-se e publique-se. — Celso Mendes Peres Carpintero — Procurador Geral Substituto

PORTARIA Nº 51 DE 23 DE JUNHO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 910, de 28 de novembro de 1978, do Ex.mº. Sr. Ministro da Justiça, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973,

Resolve designar a Secretária Administrativa LT-DAI-111.1, Josina Maciel Gonçalves, para substituir a Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento da Divisão do Pessoal, Código LT-DAI-111.3, Dirce Beato, que se afasta em gozo de licença de gestante, no período de 23 de junho a 14 de setembro de 1979.

Registre-se e publique-se. — Celso Mendes Peres Carpintero — Procurador Geral Substituto.

PORTARIA Nº 52 DE 02 DE JULHO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1.951,

Resolve autorizar o deslocamento do Diretor Geral da Secretaria, José Fernando Theophilo ao Rio de Janeiro e Belo Horizonte, a fim de visitar as Procuradorias Regionais da 1ª e 3ª Regiões e propor as medidas administrativas de que necessitam os aludidos órgãos.

Registre-se e publique-se — Celso Mendes Peres Carpintero — Procurador Geral Substituto.

PORTARIA Nº 53 DE 16 DE JULHO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1.951,

Resolve designar nos termos do artigo 5º da Portaria nº 744-B, de 17 de dezembro de 1.975 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça a servidora Zuleika Ribeiro Pereira, Técnico de Administração NS-923 Ref. 44, do Quadro Permanente do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, para substituir p por 30 dias no período de férias de 16 de julho a 14 de agosto do corrente ano, o Secretário Regional da Procuradoria Regional da Procuradoria, Código DAS101.1, constante da Tabela Permanente do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, de que trata o Decreto nº 78.848, de 29 de novembro de 1.976.

Registre-se e publique-se — Celso Mendes Peres Carpintero, — Procurador Geral Substituto.

PORTARIA Nº 54 DE 19 DE JULHO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1.951,

Resolve designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará na Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com sede no Edifício Sônia, 5º andar — Setor Comercial Sul, nesta Capital, para escolha dos Componentes das Listas Triplíces, às 17:00 horas, do dia 20 de julho do corrente ano, o Procurador do Trabalho de 1ª Categoria Doutor Othongaldi Rocha.

Registre-se e publique-se — Celso Mendes Peres Carpintero — Procurador Geral Substituto